



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: PL – 0363.3/2017.

Procedência: Legislativa – Deputada Dirce Heiderscheidt.

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho em agências de emprego e de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de origem da Deputada Dirce Heiderscheidt, com o escopo de dispor sobre a reserva de vagas de trabalho em agências de emprego e de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos.

A autora do projeto apresentou a Emenda Modificativa de fls. 30, alterando a redação do art.1º da proposição.

Em data de 13/03/2018, esta Comissão de Constituição e Justiça aprovou o meu Parecer exarado às fls. 31/32, com a Emenda Substitutiva Global de fls. 33.

Depois a matéria tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cujo Relatório de fls. 37/38, após Voto de Vista do então Deputado Valmir Comin (fls. 40), foi aprovado com a Emenda Substitutiva Global de fls. 33 e a Subemenda Modificativa de fls. 44.

A matéria tramitou ainda, na Comissão de Direitos Humanos, cujo Parecer de fls. 47, foi também pela aprovação do Projeto de Lei nº 0363.3/2017, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 33 e a Subemenda Modificativa de fls. 44.

Em face do final da Legislatura, o Projeto de Lei em comento restou arquivado, segundo se depreende às fls. 50.

A autora da proposição, Deputada Dirce Heiderscheidt requereu o desarquivamento deste Projeto, em data de 11/03/21 (fls. 51).



O Presidente desta Comissão designou a mim para relatar este Projeto de Lei, em data de 22/03/2021 e em 06/04/2021 esta Comissão voltou a se manifestar, em face da Subemenda de fls. 33, aprovando, por unanimidade, meu Parecer de fls. 54/57 que acatou a Emenda Substitutiva Global de fls.33 e a Subemenda de fls.44.

Em 20/04/2021, pautada a matéria para discussão e votação em turno único, no Plenário desta Casa, a mesma foi retirada de pauta, em face da apresentação em plenário, da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls.61, de autoria da Deputada Ana Campagnolo.

Em 23 de abril do corrente ano, a matéria chegou a este Deputado, para relatar a Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, apresentada na Sessão Ordinário no Plenário, do dia 20/04/2021.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, inciso I, do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, vem para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Emenda Substitutiva Global de fls. 33:

No art. 1º, De:

*"Art. 1º. Fica estabelecido o atendimento prioritário **para mulheres** vítimas de violência doméstica ou familiar na oferta de vagas de emprego, em agências públicas do SINE - Sistema Nacional de Empregos*

No art. 1º. Para:

*"Art. 1º. Fica estabelecido o atendimento prioritário **para pessoas** vítimas de violência doméstica ou familiar na oferta de vagas de emprego, em agências públicas do SINE - Sistema Nacional de Empregos **estabelecidas em Santa Catarina**". (Grifo nosso)*



No art. 2º, De:

*"Art. 2º. Fica estabelecido o atendimento prioritário **para mulheres** vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, na matrícula ou transferência efetuadas perante a Rede Pública Estadual."*

No art. 2º, Para:

*"Art. 2º. Fica estabelecido o atendimento prioritário **para pessoas** vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, na matrícula ou transferência efetuadas perante a Rede Pública Estadual". (Grifo nosso)*

Em resumo, as alterações trazidas nos artigos 1º e 2º da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, pretende alterar as expressões "**mulheres**", para as expressões "**pessoas**", da Emenda Substitutiva Global de fls. 33, trazendo na sua justificativa a redação esculpida no art. 3º e art. 5º, I, da Constituição Federal, de que todos são iguais em direitos e obrigações, independentemente de sexo.

A Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, ora em análise, também pretende alterar a redação do art. 3º da Subemenda Modificativa de fls. 44, à saber:

No art. 3º, De:

Art.3º. O direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei se materializará mediante a configuração da violência doméstica ou familiar declarada por decisão judicial liminar, fundamentada na Lei 11.340 ou no recebimento da denúncia."

No art. 3º, Para:

Art.3º. O direito ao atendimento prioritário dar-se-á mediante a apresentação de decisão judicial que receber a denúncia em ação criminal ou que aplicar medidas protetivas ou restritivas."

A Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61 pretende alterar a redação do art. 3º para dar prioridade no atendimento da violência doméstica ou familiar por meio da **apresentação de decisão judicial que receber a denúncia em ação criminal ou que aplicar medidas protetivas ou restritiva**, enquanto que a Subemenda Modificativa de fls. 44 pretendia dar o atendimento prioritário da violência doméstica ou familiar, por meio de **declaração por decisão judicial liminar ou no recebimento da denúncia**.



Nesta fase, cabe a Comissão de Constituição e Justiça analisar a Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, que modifica a redação dos artigos 1º e 2º da Emenda Substitutiva Global de fls. 33, bem como modifica a redação do art. 3º da Subemenda Modificativa de fls. 44. nos termos acima expostos..

II - VOTO

Em consonância com o inciso I, do art. 72, c/c o parágrafo único do art. 144, ambos do RIALESC, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, analisar a constitucionalidade e legalidade de projetos e emendas, e neste caso, da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61.

Quanto ao mérito da proposição da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, verifica-se quanto aos artigos 1º e 2º, que a autora pretende valer-se das redações dadas pelos artigos 3º e 5º, I, da Constituição Federal, utilizando-se do argumento de que todos são iguais em direitos e obrigações, independentemente de sexo.

Ora, caros colegas desta Comissão. A proposta original, bem como a Emenda Substitutiva Global de fls. 33, desde sempre pretendeu dar atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de seus filhos, fato este, que quando efetivamente vem a acontecer, alcança em sua maioria as mulheres ou seus filhos, nas residências ou espaços de convívio familiar em nosso país.

É justamente isso que se pretende: dar guarida jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de seus filhos.



A redação dada ao art. 3º pela Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, também não pode prosperar, em face de aumentar, em muito, as dificuldades de atendimento prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de seus filhos, posto que, enquanto a redação do art. 3º da Subemenda Modificativa de fls., 44 pretende que este atendimento prioritário seja por meio de *declaração por decisão judicial liminar ou no recebimento da denúncia*, a Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61 pretende que o atendimento prioritário para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de seus filhos, se dê por meio da *apresentação de decisão judicial que receber a denúncia em ação criminal ou que aplicar medidas protetivas ou restritiva*, dificultando ainda mais a prestação do serviço jurisdicional em favor das mulheres e de seus filhos.

Ademais, nenhuma justificativa para esta pretensa alteração foi trazida na apresentação da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, o que não deve prosperar, mantendo-se a possibilidade do atendimento prioritário desde que a mulher apresente *declaração por decisão judicial liminar ou no recebimento da denúncia*.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva Global de Plenário, de fls. 61, mantendo a Emenda Substitutiva Global de fls. 33 e a Subemenda Modificativa de fls. 44**, com base no inciso I, do art. 72, c/c o parágrafo único do art. 144, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR